Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 100
Rubrica:

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N° 2021.01.21.03/001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI ORIUNDO DO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2021.01.21.03 - PROCESSO ADM Nº 2021.01.21.03 – DL

Contrato de Serviço Celebrado entre a ***Secretaria de Educação*** *e a empresa* ***EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS,*** *para* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA CONDUZIR A RETOMADA DO ANO LETIVO 2020/2021, COM CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE ENCONTRO PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI****, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. – Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.612.620/0001-44 com sede na Praça José Adrião, Nº 23, Bairro: Centro, Cajueiro Da Praia/ PI, CEP: 64222-000, neste ato representado pelo Secretária de Educação do Município De Cajueiro da Praia, Sra. **ELIVANIA DAMASCENO HATORRI**, residente e domiciliado na cidade de Cajueiro da Praia, denominado de CONTRATANTE e **EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS** estabelecida na rua Rua Valdemar Martins, 3333, Morada do Sol, Teresina/PI, e-mail: contatoeducarsolucoes@gmail.com, contato: (86) 9 9435.4314 / (86) 3219-5941, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **37.384.706/0001-04**, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 055.441.483-09, RESOLVEM celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2021.01.21.03 - DL, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA CONDUZIR A RETOMADA DO ANO LETIVO 2020/2021, COM CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE ENCONTRO PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**, atendendo as especificações e disposições contidas neste procedimento e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2021.01.21.03**, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 101
Rubrica:

na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Serviço obrigando a **CONTRATADA** a prestar os serviços, conforme especificações constantes no presente procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **30 dias [trinta dias],** com início na data de **26/01/2021** e encerramento em **26/02/2021**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da emergência ou até o momento que seja concluído o procedimento administrativo.

3.2. Pela prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATRADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a prestação dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.3. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de ***R$ 17.380,00 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS).***

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA CONDUZIR A RETOMADA DO ANO LETIVO 2020/2021, COM CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE ENCONTRO PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI.	MES	1	R$ 17.380,00	R$ 17.380,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 17.380,00 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS)					

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.

3.6. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria.
3.7. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.
3.8. O valor a ser pago, será referente ao mês de prestação de serviços.
3.9. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, após satisfeitas toda as condições e exigências contratuais.
3.10. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.
3.11. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício de 2021:

SECRETARIA			
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0205	001, 120	2157, 2019	3.3.90.39
PROGRAMA DE TRABALHO			
12.361.0009.2157.0000			

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI.

FISCAL DO CONTRATO	CPF
João Maria Souza Damasceno	446.557.303-04

6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado nas disposições contidas neste procedimento e demais anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.
6.3. Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O recebimento do objeto será nos moldes do Art.73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas neste procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA –
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato;

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:
9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações, Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.1.1. Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.1.3. Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
9.1.4. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
9.1.5. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
9.1.6. Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
9.1.7. Comunicar, à Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI, em até 48 (quarenta e oito) horas antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.8. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes a prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente.
9.1.9. Assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
9.1.10. Prestar os serviços na presença do servidor devidamente designado na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos serviços;
9.1.11. Substituir os serviços prestados com eventuais falhas e/ou vícios ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da prestação dos serviços;
9.1.12. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho

de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes.

9.1.13. Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

9.1.14. Responder perante a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI, mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

9.1.15. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**.

9.1.16. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI.

9.1.17. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.20. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

9.1.21. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

9.1.22. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17, 18, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 105
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviço, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.4. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

10.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

10.1.7. Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite:

10.1.8. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

10.1.9. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;

10.1.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.11. Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.

10.1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste procedimento e Contrato, provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.

10.1.15. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

10.1.16. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

10.1.17. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

11.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 106
Rubrica:

qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal:
I – ADVERTÊNCIA;
II – MULTA:

- multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
- 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na substituição do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

a) Caso a **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, está se obriga a notificar a **CONTRATADA** justificando a medida;
b) Da notificação constarão as seguintes informações:

- Número do Contrato;
- Motivo a que se refere;
- Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

c) A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;
d) Poderá ainda a **CONTRATADA**, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;
IV–SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo 2 (dois) anos;
V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
VI – A Administração para imposição das sanções analisará as circunstancias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
12.2. A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.
12.3. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
12.4. O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei

nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO: O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

15.1. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

15.2. A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA– DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

17.1.1. Os documentos que compõem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº. 2021.01.21.03 - DL e seus Anexos.

17.1.2. Proposta da Contratada, datada de 25 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Cajueiro da Praia/PI, 26 de janeiro de 2021

Elivania Damasceno Hatorri

CONTRATANTE
Elivania Damasceno Hatorri
SECRETÁRIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 108
Rubrica:

Carlos Daniel Rodrigues Vieira
CONTRATADA
Carlos Daniel Rodrigues Vieira
EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

Testemunha 01:

Nome: Paulo Afonso da Rocha Junior
CPF: 991.528.603-10

Testemunha 02:

Nome: Ingrid de Brito Oliveira
CPF: 063.144.933-74

VISTO: OAB-PI 9429
Assessora jurídica IRISMAR SILVA DE SOUZA